



**Portaria CATI - 07, de 27-01-2017.**

Define as práticas elegíveis, bem como os procedimentos, o modelo de projeto executivo e a documentação necessária para a operacionalização do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'água

O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI,

Considerando o disposto na Deliberação CO-07, de 20-09-2016, do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), que estabelece critérios, limites e condições de subvenção para a operacionalização do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'água, instituído pelo Decreto N° 62.021, de 14 de junho de 2016,

Decide:

**Artigo 1°** - As práticas elegíveis para a operacionalização do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'água serão as seguintes:

**I. Práticas associadas à proteção da(s) área(s) de contribuição do projeto de recuperação:**

- a) Conservação do solo, através de práticas vegetativas, mecânicas e edáficas;
- b) Correção química do solo (calagem, gessagem e fosfatagem) visando a cobertura vegetal da área;
- c) Aquisição de sementes e/ou mudas para a cobertura vegetal da área;
- d) Aquisição de herbicidas e/ou defensivos para a área a ser recuperada;
- e) Adubação química e/ou orgânica da área a ser recuperada, para a recomposição da fertilidade do solo;



**II. Práticas associadas à implantação e à manutenção do projeto de recuperação:**

- a) Construção de cercas de isolamento das Áreas de Preservação Permanente, tanto elétricas como convencionais, com todos os equipamentos requeridos;
- b) Plantio e/ou condução da regeneração natural de espécies nativas nas Áreas de Preservação Permanente, de acordo com a metodologia recomendada;
- c) Manutenção das Áreas de Preservação Permanente a serem recuperadas, desde que os serviços constituam parte dos recursos de contrapartida do beneficiário, considerando o prazo de até dois anos a partir da implantação do projeto.

**III. Práticas associadas à proteção da qualidade das águas dos corpos hídricos integrados ao projeto de recuperação:**

- a) Construção ou aquisição de cochos e bebedouros, bem como do sistema hidráulico para a dessedentação animal, quando for recomendado;
- b) Elaboração de projeto para obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando for recomendado;
- c) Saneamento básico rural visando evitar a contaminação do solo e da água;
- d) Sistema de coleta, tratamento e/ou reaproveitamento de dejetos de criações animais, obedecendo a legislação;
- e) Remoção voluntária de obras e/ou benfeitorias ribeirinhas, bem como sua realocação, quando recomendada e condicionante para a obtenção da subvenção.

**Parágrafo Único** - para efeitos de ressarcimento das práticas elegíveis definidas nos incisos I, II e III, serão somente considerados os produtos adquiridos e serviços realizados por pessoa jurídica.

**Artigo 2º** - O servidor da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, responsável pela elaboração e/ou aceite de projetos técnicos para a Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'água, designado aqui como Técnico Executor, deverá inicialmente receber capacitação sobre Recuperação de Florestas Nativas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) de microbacias hidrográficas, pelas áreas competentes.

**Parágrafo Único** - Os critérios a serem observados no projeto técnico para as práticas constantes nos incisos I, II e III do



art. 1º desta Portaria serão definidos pelo Grupo Gestor do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'água, respeitada a legislação vigente.

**Artigo 3º** - Caberá ao técnico executor, à orientação técnica e aceite do projeto de eventuais empresas contratadas para elaborar e/ou executar os serviços relacionados ao Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'água, bem como o acompanhamento da execução dos trabalhos e a avaliação final para efeito de aceite da execução do projeto.

**Artigo 4º** - É de responsabilidade do produtor interessado o pagamento das despesas referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA que se fizerem necessárias em razão das atividades desenvolvidas ao amparo do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'água.

**Artigo 5º** - Os critérios para priorização das regiões e municípios no Estado de São Paulo a serem beneficiados com o apoio de subvenção econômica de despesas das práticas elegíveis para a operacionalização do Projeto Recuperação de Matas Ciliares, Nascentes e Olhos D'água, fundamentam-se na Resolução SAA-64, de 20-10-2016.

**Artigo 6º** - O critério de módulos fiscais utilizado na quantificação do valor máximo da subvenção econômica a ser reembolsado por beneficiário, conforme disposto na Deliberação CO-7, de 20-09-2016, refere-se à somatória das áreas de terra por ele exploradas, contíguas ou não, e sob qualquer condição de uso e posse.

**Artigo 7º** - A documentação que deverá acompanhar a montagem do Processo SAA será definida pelo Grupo Gestor e publicada na intranet da CATI, em módulo específico para tal e deverá ser observada em sua íntegra para viabilizar o acesso ao Projeto.

**Artigo 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Eng.º Agr. JOÃO BRUNELLI JUNIOR**

**Coordenador**